PARECER ÚNICO Nº 0667793/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	31925/2012/002/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		**VALIDADE DA LICENÇA:** 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licença de Instalação Corretiva	31925/2012/001/2013	Licença Concedida

EMPREENDEDOR:	José Carlos Machado	**CPF:**	390.124.176-00
EMPREENDIMENTO:	Medeiros Reflorestamento Ltda – ME	**CNPJ:**	15.415.986/0001-38
MUNICÍPIO:	Medeiros	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	**LAT/Y** 20º 00’ 16,3”	**LONG/X**	46º 12’ 39,1”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Ribeirão d’Ajuda
UPGRH: Nascentes até a confluência com o Rio Pará **SUB-BACIA:** Córrego dos Hipólitos

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira	3

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Ello Gestão Ambiental Ltda / Renan Magalhães Chaves	CREA MG 42131/TD
Ello Gestão Ambiental Ltda / Danilo Assunção Cruvinel	CREA MG 150494/D
Renan Magalhães Chaves (Responsável Técnico)	CREA MG 42131/TD

RELATÓRIO DE VISTORIA: 047/2014	**DATA:**	23/04/2014
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 041/2013	**DATA:**	02/09/2013
RELATÓRIO DE VISTORIA: 116/2013	**DATA:**	18/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental	1.365.701-0	
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental	1292952-7	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1314488-6	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação (LO) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME, localizado no Município de Medeiros-MG.

Conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, a atividade a ser desenvolvida pela empresa se enquadra no código G-03-07-7, "Tratamento Químico para Preservação de Madeira".

Esta atividade possui potencial poluidor geral grande e porte pequeno, fato que caracteriza o empreendimento como **classe 3**, uma vez que a produção nominal informada no FCE é de 9.500 m³/ano.

O processo de LO foi formalizado em 01/04/2014 como Licença de Operação, contemplando a atividade objeto deste licenciamento.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/04/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 047/2014.

O empreendimento possui certificado de Licença de Instalação Corretiva, quando foram impostas condicionantes que foram devidamente cumpridas.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados por Renan Magalhães Chaves (Técnico em Agropecuária), CREA-MG 42131/TD e Danilo Assunção Cruvinel (Engenheiro Ambiental) CREA-MG 150494/D, sendo devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos mesmos.

Embora conste a atividade "produção de carvão vegetal" no RCA, a instalação do empreendimento e a presente Licença de Operação compreendem apenas a atividade "Tratamento Químico para Preservação de Madeira". Assim, caso o empreendedor resolva exercer esta atividade deverá proceder previamente com a sua regularização.

Favor informar os usos da madeira tratada (mourões, escoramento etc).

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Medeiros Reflorestamento se encontra no local denominado Fazenda Medeiros, zona urbana do Município de Medeiros, à margem esquerda da Rodovia LMG 827 sentido Bambuí-Medeiros, na altura do Km 35.

A escolha do local foi influenciada pela proximidade do empreendimento com a cidade, mão-de-obra, fornecedores de madeira, mercado consumidor e via de escoamento da produção (rodovia).

Segundo informado no FCE, o início da implantação do empreendimento ocorreu em 01/01/2013.

A empresa possui um contrato de arrendamento de uma área de 4,00 ha em uma propriedade cuja área total é de 41,4528 ha, conforme Matrícula 13.555 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bambuí.

Anterior ao início da instalação da Medeiros Reflorestamento a área era utilizada para o cultivo de café, portanto, já se encontrava antropizada. Ressalta-se que o restante da propriedade é ocupado pelo plantio de café.

O galpão onde foi instalada a autoclave possui 330 m². O restante da área da empresa foi recoberta com brita e será utilizada como pátio para o armazenamento de madeira não tratada e circulação de veículos. O galpão foi ampliado em 125 m^2 para o armazenamento da madeira tratada.

Conforme previsto, quando em operação, o empreendimento irá contar com cerca de 04 (quatro) funcionários em um único turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana.

De acordo com o FCE e já citado anteriormente, reitera-se que a produção nominal da Medeiros Reflorestamento será de 9.500 m³/ano.

2.1 Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima da empresa será madeira de eucalipto proveniente de florestas plantadas das fazendas do próprio empreendedor.

Segundo informado, o produto químico a ser utilizado no tratamento de madeira é o OSMOSE K33 C 60. Trata-se de um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromado (CCA) tipo C – óxido, nas concentrações de 60%, fornecido pela empresa Montana Química S/A.

Conforme a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, o preservativo CCA é um preparado à base de Ácido Crômico (29,50%), Óxido Cúprico (10,40%) e Pentóxido de Arsênio (20,70%), altamente tóxico para organismos aquáticos, persistente no meio ambiente e em relação à saúde humana é tóxico, irritante e corrosiva para a pele, olhos e mucosa. Consta da Ficha que o produto não é inflamável.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

2.2 Infraestrutura

Em vistoria foi constatado que o galpão foi construído com piso impermeável e com canaletas interligadas à bacia de contenção da autoclave instalada, escritório, banheiro e cômodo para armazenamento dos tambores de CCA.

Foi previsto no RCA a construção de um galpão impermeabilizado para armazenamento de madeira tratada. Tal área foi constatada segundo o RV 047/2014, onde se menciona "*O galpão foi aumentado em aproximadamente 125 m^2. Nessa área ficará a madeira tratada*".

Outros equipamentos/estruturas necessários ao funcionamento do sistema, tais como: conjunto de motobombas, válvulas, tanque para armazenamento da solução (produto químico diluído), tubulações e instrumentos de controle de operação também foram instalados.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água do empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA) e será consumida nos sanitários, na diluição do produto químico e na lavagem das instalações.

4. Supressão de Vegetação

Conforme consta no FCE e verificado em vistoria, não haverá supressão de vegetação.

5. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme verificado nos autos, na vistoria não foi informada a existência de área de preservação permanente na propriedade utilizada pelo empreendimento, e foi constado no FCE que o empreendimento não se localiza em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

A empresa está localizada em área urbana, portanto, não necessita de demarcação de Reserva Legal.

7. Cumprimento das condicionantes de LIC

A tabela abaixo resume as condicionantes impostas durante a LIC:

Nº	Descrição	Referência
1	Apresentar registros do IEF para tratamento e comércio de madeira.	Página 119 do processo de LO
2	Apresentar comprovante de regularidade ambiental dos fornecedores de madeira e do produto químico	Páginas 87 a 110 do processo de LO
3	Apresentar contrato com as empresas recolhedoras dos produtos sólidos contaminados e lodo da fossa, bem comprovar regularidade ambiental dessas empresas.	Páginas 111 a 114 do processo de LO. Ao invés de contrato foi apresentada proposta emitida pela empresa que será responsável por recolher o lodo da fossa, visto que não houve limpeza anterior a LO.
4	Apresentar ART do responsável pelo empreendimento.	Páginas 115 e 116 do processo de LO
5	Apresentar comprovante de registro no CTF do IBAMA	Página 117 do processo de LO
6	Obedecer ao disposto na Resolução do CONAMA nº 307/12 referente à gestão dos resíduos da construção civil.	Atendida conforme verificado na vistoria e página 79 do processo de LO
7	Construir o galpão para armazenamento da madeira tratada, com piso impermeabilizado, conforme informado no PCA.	Conforme PU, página 121 do processo de LO, a área prevista era de 330 m^2. Conforme AVCB, a área licenciada é de 438 m^2. Tal informação corrobora a ampliação do galpão, informada no RV 47/2014, apenas para armazenar a madeira tratada.
8	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários	Conforme RV 47/2014, foto 06 do anexo IV e pág. 81-82 do processo de LO.
9	Utilizar banheiro químico até que seja concluída a instalação da fossa séptica e comprovar a destinação correta dada ao efluente do banheiro químico.	Conforme RV 47/2014 e pág 83-85 do processo de LO utilizaram-se, durante a instalação, os banheiros do parque de exposição que fica a cerca de 50 m do empreendimento.
10	Apresentar AVCB aprovado	Página 86 do processo de LO

Tendo em vista o resumo acima e o estudo realizado no processo, conclui-se que as condicionantes, impostas ao empreendimento durante a LIC, foram todas cumpridas.

8. Controle Processual

O pedido de licença de operação (LO) para o empreendimento de tratamento químico para preservação de madeira, código (G-03-07-7), classe 3, com produção nominal de 9.500 m^3/ano, que possui potencial poluidor grande e porte pequeno, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, foi apresentado com a formalização do processo em 01 de abril de 2014.

Foi concedida autorização provisória para operar para o empreendimento às f. 132/134, nos termos do art. 9º, §2º e 3º, do Decreto 44.844/2004.

O empreendimento possui da Certidão n.º 0342057/2014 emitida pela SUPRAM/ASF em 01/04/2014, que afirma a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, conforme f. 18.

Foi entregue procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa José Carlos Machado.

O contrato social da empresa (f. 07/11), declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 28 e certidão da JUCEMG que atesta o caráter de microempresa (f. 49), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com base no art. 12, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013.

A decisão liminar do processo nº 0528696.89.2014-8.13.0024 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que exigia o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi suspensa, entretanto, o empreendedor apresentou o AVCB, conforme f. 118.

Foi apresentada certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Bambuí que comprova que o local das atividades não se trata de imóvel rural, mas sim que está situado em zona urbana.

Ademais, foram apresentados documentos que comprovam o vínculo jurídico do empreendimento com o local das atividades.

Foi observado o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, com a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Medeiros à f. 23.

Os estudos apresentados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) contidos às f. 29/44 e f. 56/70; com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas às f. 115/116 e 126/127 tanto para a elaboração destes estudos, quanto para o gerenciamento das atividades.

Destaca-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser atualizada, durante a vigência da licença, pois aquela apresentada vale apenas por quatro anos, sendo que a licença terá duração de 6 anos.

Ocorreu a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do requerimento de Licença de Operação (f. 128) e também em jornal local do município de Medeiros a concessão da licença de instalação corretiva e do requerimento de licença de operação, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

O empreendimento apresentou o Certificado de Registro no IEF válido até 31/01/2015, consoante f. 119, bem como registro ambiental de fornecedor de produtos químicos à f. 109/110.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais atualizado.

Foram requeridas informações complementares que foram atendidas pelo empreendimento.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME, para a atividade de "Tratamento químico para preservação de madeira", no município de Medeiros-MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Município: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/002/2014
Validade: 06 anos **Referencia: Condicionantes da Licença de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO.
02	Apresentar comprovação da origem das matérias-primas, (madeira e produtos químicos), que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes. Os comprovantes recentes da procedência das matérias-primas deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.	Semestralmente
03	Se for o caso, formalizar junto a SUPRAM ASF o requerimento para desenvolver qualquer outra atividade que não seja objeto deste licenciamento.	Se e quando houver - durante a LO.
04	Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica com a validade para o restante do período de seis anos da licença	Durante a LO

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Municípios: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/002/2014
Validade: 06 anos **Referencia: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação**

1. Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO_5 (20 ºC), DQO, sólidos sedimentáveis e em supensão.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram Alto São Francisco, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Alto São Francisco, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Município: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/002/2014
Validade: 06 anos

Intervenções			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

ANEXO IV
Relatório Fotográfico do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Município: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/002/2014
Validade: 06 anos

Foto 01 – área para armazenamento da madeira tratada

Foto 02 - Vista interna do galpão

Foto 03 – Vista da autoclave

Foto 04 – Lixeiras de coleta seletiva

Foto 05. – Tubulações, válvulas e bombas.

Foto 06. Estação de tratamento de efluentes sanitários ETE

Foto 07. Pavimentação com brita

Foto 08. Sistema de prevenção de incêndio

Foto 09. Vista frontal do galpão